



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

CONCORRÊNCIA

006/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cantagalo -MG

OBJETO: EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 989724/2025, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG.

A presente licitação adotará a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas, mediante ato motivado constante dos autos, com explicitação dos benefícios decorrentes dessa opção, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.519.800,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil e oitocentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20 de julho de 2026 às 09hs00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO -MG

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 050/2026

Torna-se público que a Município de Cantagalo -MG inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.441/0001-08, com sede na Rua Antônio Leal, 134 , Centro, Cantagalo /MG - 39.703-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Execução de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do Município de Cantagalo/MG, conforme especificações técnicas, projetos e demais elementos constantes do Convênio Transferegov.br nº 989724/2025 , celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município **de Cantagalo/MG**.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por Itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras www.licitardigital.com.br.
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema eletrônico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.16. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.18. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.21. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.23. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.16. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima. Artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.18. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.19. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

3.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor do item;

4.3. Valor Global

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação. Art. 15, IV, do Decreto n. 11.462/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021

4.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.14.1. A licitante deverá prestar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, como requisito de pré-habilitação, devendo sua comprovação ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

4.14.2. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, que será encaminhada juntamente da proposta, no valor de R\$ 15.198,00 que corresponde a 1% do valor total.

4.14.3. As modalidades de garantia admitidas são:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

4.14.4. Quando a garantia de proposta for realizada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento próprio expedido pela Tesouraria competente ou por depósito/transferência bancária em conta oficial da Administração, devendo o comprovante ser anexado juntamente à proposta.

4.14.5. Os títulos da dívida pública previstos na alínea “a” deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14.6. Caso o título venha a ser extinto ou tenha seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser substituída por outro título válido emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou por qualquer das demais modalidades legalmente admitidas.

4.14.7. Em caso de fiança bancária, deverá constar expressamente a renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil, devendo ser emitida exclusivamente por instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

4.14.8. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta inicial, a comprovação da garantia de proposta, até a data de abertura da sessão pública. A ausência de apresentação da garantia no prazo estabelecido implicará desclassificação da proposta.

4.14.9. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

4.14.10. O não atendimento ao disposto neste item ensejará a desclassificação da licitante na fase de análise da proposta.

4.14.11. Caso a garantia seja prestada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias além da validade da proposta, devendo ser renovada nas mesmas condições em caso de prorrogação.

4.14.12. Quando a garantia for realizada por meio de seguro-garantia, deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; quando se tratar de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 498/2011 – Plenário.

4.14.13. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta.

4.14.14. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado à documentação de proposta no momento do cadastro no sistema, sendo sua liberação realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

a) da decisão definitiva de inabilitação da licitante;

b) da decisão definitiva de desclassificação da licitante;

c) da homologação da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) real. Artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa a ser adotado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de lances com prazo de 02 (dois minutos) renovados automaticamente a cada lance novo inserido ao sistema até o encerramento final.

5.12. No caso de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13. Nota Explicativa: No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5 % (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.24. A melhor classificada os termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5 % (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.29. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.30. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.31. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

5.32. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.34. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.35. Empresas brasileiras;

5.36. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.37. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.42. Da apresentação da proposta ajustada, planilha de composição, cronograma físico-financeiro e comprovação da exequibilidade

5.43. Encerrada a fase de lances e concluída a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, acompanhada da Planilha de Composição de Preços e do Cronograma Físico-Financeiro, quando aplicável, bem como dos elementos necessários à verificação da conformidade e da exequibilidade da proposta.

5.44. A convocação prevista neste item destina-se exclusivamente à adequação da proposta final ao último lance ofertado e à comprovação da exequibilidade, não autorizando a apresentação, substituição ou complementação de documentos de habilitação que deveriam ter sido apresentados na fase própria de cadastramento da proposta, antes da abertura da sessão pública.

5.45. Não será admitido, nesta etapa, o envio de documento novo de habilitação, entendido como aquele destinado a comprovar requisito jurídico, fiscal, social, trabalhista, técnico ou econômico-financeiro que deveria ter sido apresentado na fase própria, ressalvadas exclusivamente as diligências admitidas em lei e neste edital para esclarecimento, complementação de informações de documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou saneamento de erro/falha que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

5.46. A não apresentação da proposta final ajustada, da Planilha de Composição de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, quando exigível, ou dos elementos necessários à demonstração da exequibilidade no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentação insuficiente para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, poderá ensejar a não aceitação/desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

5.47. A análise da exequibilidade será realizada de forma global e, quando pertinente, também sobre os itens, insumos, quantitativos e preços unitários relevantes, considerando a compatibilidade entre os custos informados, o mercado, a execução integral do objeto, as obrigações trabalhistas, fiscais, técnicas e operacionais, bem como os riscos de inadimplemento contratual.

5.48. A eventual identificação de indício de inexecuibilidade não implicará desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.

5.49. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. HABILITAÇÃO PRÉVIA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Considerando a adoção da inversão de fases prevista neste edital, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

6.2. Inicialmente, o Agente de Contratação/Comissão promoverá a análise da documentação de habilitação de todos os licitantes participantes, verificando o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

6.3. Será verificada a existência de impedimentos à participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como a ausência de sanções impeditivas de licitar e contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Demais cadastros oficiais que a Administração entender necessários para verificação da regularidade da participação.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.5. Caso conste a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar eventual tentativa de burla às sanções aplicadas, mediante análise de vínculos societários, identidade de fornecedores, estrutura operacional e demais elementos pertinentes.

6.6. O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

6.7. Constatada a existência de impedimento legal ou o não atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, o licitante será declarado inabilitado e não participará das fases subsequentes da licitação.

6.8. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão da fase subsequente de apresentação de propostas e disputa de lances.

6.9. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances, observando-se o modo de disputa previsto neste edital.

6.10. Após o encerramento da fase competitiva e da eventual negociação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação, observando o disposto no Projeto Básico, Termo de Referência e demais anexos.

6.11. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido para contratação;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de demonstração da viabilidade técnico-econômica da proposta pelo licitante.

6.13. Na hipótese de proposta com valor inferior ao limite previsto no item anterior, será instaurada diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta mediante apresentação de memória de cálculo, planilha analítica, estratégia de execução e demais documentos comprobatórios.

6.14. O prazo para manifestação do licitante será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência formal da solicitação.

Nota explicativa

Nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis, notadamente quando se tratar de obras e serviços de engenharia. Para tais objetos, o § 4º do mesmo artigo estabelece que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução adotado.

Entretanto, a aplicação desse critério, conforme interpretação atualizada do Tribunal de Contas da União (TCU), não configura presunção absoluta, mas sim presunção relativa de inexequibilidade. Decisões recentes do TCU — a exemplo dos Acórdãos 465/2024-Plenário, 2.088/2024-2ª Câmara e 803/2024-Plenário — consolidam o entendimento de que, mesmo em hipóteses de ofertas abaixo do limite legal, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Pública tem o dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade técnico-econômica da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §2º e inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na hipótese de apresentação de proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, o agente de contratação instaurará diligência para que o proponente apresente comprovação objetiva da viabilidade de sua proposta, por meio de memória de cálculo, planilha analítica, estratégia de execução e demais documentos comprobatórios.

O prazo para manifestação será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência formal da solicitação.

A não apresentação tempestiva e suficiente dos documentos de comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Referida previsão visa garantir a aplicação dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, segurança jurídica e planejamento robusto, evitando decisões automáticas baseadas exclusivamente em parâmetros numéricos fixos, conforme previsto nos fundamentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis à espécie.

6.15. A não apresentação tempestiva ou insuficiente da comprovação de exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação aplicável.

6.17. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, somente após a fase de lances, para apresentar a Planilha de Composição de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro ajustados ao valor final da proposta, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

6.18. A ausência de apresentação da documentação prevista no item anterior, bem como a constatação de inconsistência insanável, inexecutabilidade ou incompatibilidade relevante com as exigências editalícias, ensejará a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.19. Na hipótese de erro material ou necessidade de ajuste meramente formal que não implique alteração substancial da proposta ou majoração do valor global ofertado, poderá ser concedido, uma única vez, novo prazo de até 2 (duas) horas para saneamento.

6.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante, da fiscalização da obra ou da área especializada competente.

6.21. Encerradas as fases de habilitação, julgamento e análise da proposta vencedora, o procedimento seguirá para adjudicação, homologação e posterior formalização contratual, observadas as disposições deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.22. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

6.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência ou em formato digital válido, conforme admitido pela legislação aplicável.

6.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e compatível com o objeto licitado.

6.25. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como das demais exigências legais aplicáveis, sob pena de inabilitação.

6.27. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, sob pena de desclassificação.

6.28. Considerando a relevância técnica da contratação e a necessidade de pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, poderá ser exigida vistoria prévia, facultando-se ao licitante sua realização ou a substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada por seu responsável técnico.

6.29. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico e mediante análise dos documentos inseridos pelos licitantes, observada a sistemática de habilitação antecedente prevista neste edital.

6.30. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico apresentado ou quando houver exigência legal específica.

6.31. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção de eventual inconsistência.

6.32. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação, caso comprometa a verificação da regularidade da documentação exigida.

6.33. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.34. Considerando a adoção da inversão de fases prevista neste edital, todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados integralmente pelo licitante no momento do cadastramento da proposta e da documentação no sistema eletrônico, dentro do prazo fixado para participação no certame, sob pena de inabilitação.

6.34.1. Não será permitida, após o início da fase de análise da habilitação, a inclusão, complementação ou apresentação posterior de documentos ausentes, não enviados ou não inseridos tempestivamente no sistema, quando se tratar de documento obrigatório de habilitação exigido neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

6.34.2. A ausência de qualquer documento obrigatório de habilitação implicará a imediata inabilitação do licitante, não sendo admitida sua juntada posterior, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da igualdade entre os licitantes.

6.34.3. Excepcionalmente, será admitida apenas a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da documentação de habilitação, bem como a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que não se trate de inclusão de documento novo nem de criação de condição nova de habilitação.

6.34.4. A vedação à juntada posterior de documentos ausentes aplica-se inclusive à comprovação da qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e garantia de proposta, quando exigida como requisito de pré-habilitação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de saneamento formal e atualização documental superveniente.

6.35. Considerando a inversão de fases adotada neste edital, a verificação da habilitação e a exigência dos documentos não constantes do sistema ocorrerão em relação a todos os licitantes participantes, antes da fase de apresentação de propostas e lances.

6.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados, apuração de fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

6.37. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado e não participará das fases subsequentes da licitação.

6.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação após concluídos os procedimentos de análise e julgamento da fase habilitatória, observadas as regras de transparência e sigilo legalmente aplicáveis.

6.40. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na legislação específica, especialmente quanto à possibilidade de regularização posterior, quando cabível.

6.41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente que comprometam sua permanência no certame.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 7.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, sendo a apreciação recursal realizada em fase única
- 7.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.9. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 7.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 8.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 8.7. Deixar de apresentar amostra; ou
- 8.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 8.12. Fraudar a licitação
- 8.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.18. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.19. Advertência;
- 8.20. Multa;
- 8.21. Impedimento de licitar e contratar; e
- 8.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.23. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.24. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.25. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.26. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.27. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.28. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.29. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.30. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 8.31. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 8.32. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.33. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.34. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Conforme art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8.35. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.36. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.37. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

8.38. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.39. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.41. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal eletrônico da realização da concorrência, www.licitardigital.com.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, www.Cantagalo.mg.gov.br
- 10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- 10.13. Apêndice dos documentos complementares Planilha, Cronograma Físico, Financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos pertinentes do Setor de Engenharia.
- 10.14. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 10.15. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E VISTORIA

Cantagalo MG, 24 de junho de 2026

Izequiel Costa de Miranda

Secretário Municipal de Obras

Antônio Celso Queiroz de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Paulo Vinicius Miranda da Costa
Engenheiro Civil – CREA/MG nº 229.774/D
Responsável Técnico pelo Projeto
Prefeitura Municipal de Cantagalo /MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do Município de Cantagalo/MG, conforme especificações técnicas, projetos e demais elementos constantes do Convênio Transferegov.br nº 989724/2025, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Cantagalo/MG.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. Embora o inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 estabeleçam a necessidade de compatibilização da contratação com o Plano Anual de Contratações (PAC), informa-se que, até a presente data, o Município de Cantagalo /MG não possui PAC consolidado ou formalmente aprovado para o exercício de 2025, estando o referido instrumento ainda em fase preliminar de estruturação institucional.

Diante disso, a contratação encontra respaldo no planejamento governamental vigente, com plena compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), nas quais estão previstas ações específicas voltadas à requalificação da infraestrutura urbana e à execução de melhorias sanitárias domiciliares rurais, notadamente em setores com carência histórica de pavimentação definitiva.

A ausência de previsão no PAC, portanto, não compromete a legalidade ou o planejamento da contratação, uma vez que sua viabilidade orçamentária e institucional está garantida pelos instrumentos legais de planejamento de médio e curto prazo do Município, conforme expressamente admitido pelo §2º do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Conforme artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Exigir produtos e serviços que atendam a padrões reconhecidos de eficiência energética, reduzindo o consumo e promovendo o uso responsável de recursos.
- 4.3. Priorizar fornecedores que possuam certificações ambientais, garantindo a conformidade com normas de sustentabilidade reconhecidas.
- 4.4. Incluir práticas eficazes de gestão de resíduos, como a minimização da geração, segregação adequada e promoção da reciclagem.
- 4.5. Estabelecer a preferência por materiais de construção sustentáveis, reciclados ou provenientes de fontes renováveis.
- 4.6. Incentivar práticas logísticas e de transporte sustentáveis por parte dos fornecedores, reduzindo emissões e impactos ambientais.
- 4.7. Incluir critérios que promovam a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que o projeto beneficie toda a comunidade.
- 4.8. Estabelecer metas para a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas à construção e operação das melhorias sanitárias domiciliares rurais.
- 4.9. Incentivar a contratação de fornecedores locais, apoiando a economia regional e reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte.
- 4.10. Exigir relatórios regulares sobre práticas sustentáveis adotadas pelos fornecedores, promovendo transparência e responsabilidade ambiental.

Subcontratação

- 4.11. É autorizada a subcontratação de parte do objeto contratual, desde que previamente autorizado pela administração pública até o limite legal.

Garantia da contratação

- 4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de: 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.14. **A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.**
- 4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas. art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18.1. Mediante agendamento prévio através do e-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br.

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, deverá ser executado em conformidade com memorial e projeto e demais documentos integrantes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no local indicado no referido projeto e demais documentos que compõem os memoriais da obra.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas nos projetos e memorial,

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5. O art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021 refere-se à obrigatoriedade de incluir informações relevantes para o dimensionamento da proposta no edital de licitação. O dimensionamento da proposta é crucial para garantir a transparência e a justiça no processo de licitação. Abaixo, apresento alguns pontos relevantes que podem ser incluídos para o dimensionamento da proposta:

5.6. Descrição Detalhada do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

5.7. Fornecer uma descrição completa e detalhada do objeto da contratação, incluindo especificações técnicas, quantidades e características essenciais.

5.8. Especificar os critérios que serão utilizados para avaliar as propostas, incluindo aspectos técnicos, econômicos e financeiros. Isso pode abranger, por exemplo, a eficiência na execução, prazos, custos e sustentabilidade.

5.9. Indicar todos os documentos que os licitantes devem apresentar juntamente com suas propostas, como certidões, atestados, comprovações de capacidade técnica, entre outros.

5.10. Definir os prazos para apresentação das propostas, abertura, análise, recursos e eventuais fases do processo licitatório. Incluir um cronograma previsto para a execução do contrato.

5.11. Incluir um orçamento de referência que sirva como parâmetro para os licitantes. Isso pode ser útil para garantir que as propostas estejam alinhadas com a estimativa da Administração.

5.12. Especificar as garantias contratuais que serão exigidas, como caução, seguro-garantia ou outras formas de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.13. Condições de Pagamento:

5.14. Detalhar as condições de pagamento, indicando prazos, formas de reajuste e critérios para eventuais pagamentos antecipados.

5.15. Penalidades por Descumprimento:

5.16. Informar as penalidades que poderão ser aplicadas em caso de descumprimento do contrato, como multas, rescisão contratual e outras sanções previstas em lei.

5.17. Possíveis Aditivos Contratuais:

5.18. Alertar sobre a possibilidade de aditivos contratuais, explicando as condições em que eles podem ser realizados e os limites permitidos.

5.19. Esclarecimentos e Recursos:

5.20. Especificar o procedimento para esclarecimentos e recursos, fornecendo informações sobre prazos e regras para a interposição de recursos por parte dos licitantes.

5.21. Ao incluir essas informações no edital, a Administração proporciona uma base sólida para os licitantes entenderem os requisitos, expectativas e condições relacionadas à contratação, facilitando a elaboração e apresentação de propostas adequadas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16. O fiscal administrativo do contrato terá a responsabilidade de verificar continuamente se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas inicialmente para a contratação.

6.17. Essa verificação abrange aspectos como a regularidade fiscal, a situação jurídica e outros requisitos que garantem a capacidade da contratada de cumprir as obrigações contratuais.

6.18. O fiscal acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, caso necessário.

6.19. Se houver descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para resolver o problema.

6.20. Caso o descumprimento ultrapasse a competência do fiscal, ele reportará ao gestor do contrato, fornecendo informações detalhadas sobre a situação, para que o gestor tome as providências necessárias.

6.21. Essa atuação visa garantir a execução adequada do contrato e evitar prejuízos à Administração.

6.22. Além das responsabilidades específicas mencionadas anteriormente, a fiscalização contratual obedecerá a rotinas adicionais, as quais não foram detalhadas no texto fornecido.

6.23. Essas rotinas podem incluir atividades como inspeções regulares, relatórios periódicos, reuniões de acompanhamento, entre outras práticas que visam assegurar o cumprimento efetivo do contrato.

Gestor do Contrato

6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4. Avaliação da qualidade e conformidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas estabelecidas no contrato.

7.5. Verificação do cumprimento dos prazos estipulados para a execução das atividades ou entrega de produtos, penalizando eventuais atrasos não justificados.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45(quarenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Menor Preço Global

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade da atividade contratada sujeita à autorização), (pedido por órgão competente)

8.12. **Organizações da Sociedade Civil (Terceiro Setor):** Poderão participar do presente processo de credenciamento as organizações da sociedade civil legalmente constituídas, observadas as exigências previstas neste instrumento. Para fins de habilitação jurídica, deverão apresentar cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado no órgão competente, bem como a Ata de Eleição e Posse da atual diretoria ou documento equivalente que comprove a representação legal da entidade.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018
- 8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 8.31. Registro ou inscrição da empresa/instituição na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade. art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.33. Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):
- 8.34. No caso de profissional autônomo contratado, o contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, PODERÁ ser apresentado autenticado em Cartório de Registro de Títulos e Documento e ou apresentação contrato de prestação de serviço firmado pelas partes ASSINADO DIGITALMENTE.

Nota Explicativa: A exigência de apresentação de profissional está prevista no art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021. Vale destacar que o §2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, ao fazer remissão expressa ao caput e ao § 1º desse mesmo dispositivo, terminou por admitir a exigência de quantitativos mínimos tanto em relação aos atestados de capacidade técnico-operacional quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional, ao contrário do que prevê o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993. Dessa forma, havendo a previsão de quantitativos mínimos como característica a compor os atestados de capacidade técnico-profissional, tal exigência deverá observar o limite de até 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei n.º 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

8.35. O (s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante:

a) apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade técnico-operacional da empresa, admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as exigências deste edital;

b) apresentação, exclusivamente pelo profissional indicado como responsável técnico, de atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, regularmente emitidos e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprovem a sua capacidade técnico-profissional.

8.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.37.1. Art. 67 § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Nota Explicativa 1: A exigência de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional está prevista no art. 67, II, Lei nº 14.133, de 2021. O subitem acima deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados. O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva da competição na dispensa eletrônica.

Nota Explicativa 2: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Deve comprovar a aptidão da empresa licitante para executar objeto compatível em características, quantidades e prazos com o demandado no edital.

É importante destacar a distinção entre:

- **Capacidade Técnico-Profissional**, que é a aptidão individual dos profissionais (comprovada por CAT – Certidão de Acervo Técnico); e
- **Capacidade Técnico-Operacional**, que é a aptidão da empresa licitante, comprovada por atestados emitidos em nome da pessoa jurídica.

Relação de documentos exigidos na Capacidade Técnico-Profissional

<u>Profissional</u>	<u>Qualificação</u>
Coordenação Geral: Profissional de nível superior em Engenharia e/ou especialista em engenharia ambiental e sanitária com inscrição no CREA	Atestado de capacidade técnica com CAT nas seguintes áreas: •Coordenação em projetos de Plano Municipal de Saneamento Básico. •Projetos de infraestrutura urbana (terraplenagem, drenagem, saneamento básico). •Estudos de desenvolvimento de políticas de Saneamento Básico.
Engenheiro Agrimensor: Profissional de nível superior com formação em Engenharia de Agrimensura com inscrição no CREA	Atestado de capacidade técnica com CAT nas seguintes áreas: •Cadastramento georreferenciados •Projetos topográficos com vetorização e delimitação de área.
Jurídico: Profissional de nível superior com formação em Direito ativo na OAB.	Atestado de capacidade técnica nas seguintes áreas: •Consultoria jurídica na área ambiental •Atuação em projetos voltados para a legislação ambiental, sobretudo projetos na área do saneamento rural •Projetos sustentáveis com foco em impacto social e ambiental positivo •Consultorias e assessorias em projetos de responsabilidade social ambiental.
Engenharia Ambiental: Profissional com nível superior em Engenharia Ambiental com inscrição no CREA	Atestado de Capacidade Técnica com CAT nas seguintes áreas: •Elaboração de projetos ambientais •Diagnóstico socioambiental •Estudo técnico em situação de risco •Plano de controle ambiental

Geografo: Profissional com nível superior em Geografia	Atestado de capacidade técnica nas seguintes áreas: • Planos e Programas de Desenvolvimento Urbano • Geoprocessamento por imagem • Elaboração de mapas • Projeto em saneamento básico
Assistente social ou Psicólogo: Profissional de nível superior com inscrição no CRESS ou CRP	Declarações nas seguintes áreas: • Trabalho Social • Participação em audiência Pública • Plantões sociais de atendimento a população • Elaboração de diagnóstico técnico-social • Realização de estudos socioeconômicos
Educador em Saúde: Profissional que tenha experiência na área da saúde	Declarações ou atestado de capacidade técnica que ele tem experiência: • Experiência em ações de desenvolvimento de educação sanitária e ambiental junto as famílias beneficiadas • Experiência em orientação de famílias em higiene pessoal e domiciliar • Experiência em ações de prevenção de doenças relacionadas ao saneamento inadequado • Experiência em ações de Saúde coletiva
Gestão Pública e Mediação de Conflitos: Profissional de nível superior com pós graduação em gestão de projetos	Declarações ou atestado de capacidade técnica nas seguintes áreas: • Participação e organização de audiência pública • Capacitação de servidores e da população em estudos participativos • Gerenciamento de projetos • Mediação de Conflitos • <i>Gestão e avaliação de Políticas Públicas</i>
Marketing e Comunicação Social: Profissional de nível superior em publicidade ou propaganda ou jornalismo	Atestado de capacidade técnica nas seguintes áreas: • Elaboração do plano de comunicação • Elaboração de materiais didáticos • Elaboração de peças gráficas • Atuação em Audiência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Relação de documentos exigidos na Capacidade Técnico Operacional

- a) A instituição deverá apresentar Laudo assinado por profissional habilitado, juntamente com a ART atestando que as melhorias sanitárias atendem os padrões e especificações técnicas a seguir:**

Produto: Biodigestores Anaeróbicos Unifamiliar

Descrição Geral:

Sistema compacto de tratamento de esgoto doméstico e sanitário com tecnologia biológica anaeróbica que geram um biofilme ativo e permite o tratamento do material orgânico por meio de hidrólise, projetado para tratar conjuntamente águas cinzas e negras simultaneamente. O sistema é composto por um único reator fabricado em fibra de vidro com resinas termofixas, com capacidade nominal de 1.875 litros. A solução integra caixa de separação de sólidos, caixa separadora de água e óleo (gordura), sistema de controle de vazão com vertedouro e reator compartimentado em 04 estágios para tratamento biológico eficiente, onde o meio suporte seja capaz de realizar nidação das cepas bacterianas por pelo menos 03 meses, sem a necessidade de reinoculação, processo essencial para dar estabilidade ao tratamento, já que as bactérias deixam de ficar suspensas e passam a se agregar em grânulos ou colônias que aceleram as reações bioquímicas.

Características Técnicas:

- Capacidade útil do reator: 1.875 litros
- Tipo de tratamento: Biológico anaeróbico por hidrólise
- Aplicação: Tratamento conjunto de águas cinzas e negras
- Estágios de tratamento: 4 compartimentos sequenciais no reator
- Material do reator: Fibra de vidro com resina termofixa
- Resistência: Alta resistência mecânica e química, inerte à corrosão
- Vida útil: Prolongada, superior a 20 anos com manutenção mínima
- Instalação: Horizontal, compacta, de fácil execução e sem necessidade de obras civis complexas

Componentes do Sistema:

- Reator anaeróbico com 4 estágios
- Caixa de separação de sólidos
- Caixa separadora de água e óleo (gordura)
- Sistema de controle de vazão com vertedouro hidráulico integrado
- Conexões e tubulações de interligação dimensionadas conforme demanda

Eficiência e Desempenho:

- Eficiência de remoção de DBO: $\geq 80\%$
- Eficiência de remoção de DQO: $\geq 90\%$
- Tempo de Detenção Hidráulica (TDH): Inferior a 8 horas (6-8 horas)
- Operação: Sem consumo de energia elétrica (opera por gravidade)
- Meio de Tratamento: Hidrólise evitando a geração de gases com odores desagradáveis
- Geração de Lodo: Baixa, sem necessidade de remoções frequentes (lodo inerte)
- Sólidos Sedimentáveis: $\leq 1 \text{ mL/L} - 1\text{h}$
- Óleos e graxas: $\leq 100 \text{ mg/L}$
- pH Percolado: 5-9
- Turbidez Percolado: $\leq 50 \text{ NTU}$
- Percolado (Água de Reuso): Água tratada com possibilidade de reuso não potável (percolado classe II) .
- Emissão de odores: Inexistente durante o processo
- Coliformes Termotolerantes: Máximo 1.000 NMP/100 mL
- Nitrogênio Amoniacal: Limite previsto na norma para sistema $< 0,5 \text{ L/s}$ (unifamiliar).

Normas e Regulamentações Atendidas:

- Resolução CONAMA nº 430/2011 – Condições e padrões de lançamento de efluentes - Artigo 21 – Lançamento de Efluentes
- Decreto CETESB nº 8.468/1976 – Padrões de qualidade e tratabilidade de efluentes - Artigo 19 – Lançamento de Efluentes Residenciais
- COPAM-CERH nº 08 (2022) MG – Classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento - Artigo 36 – Efluentes Residenciais
- Normas ABNT aplicáveis: NBR 13969, NBR 7229, NBR 8160, entre outras correlatas

Critérios técnicos do equipamento:

- O sistema deve ser compacto e eficiente, capaz de tratar simultaneamente águas cinzas e negras
- Deve ser um sistema que elimine a necessidade de redes separadas;
- Baixo custo operacional e de implantação
- Baixo custo de manutenção
- Sistemas horizontais de baixa complexidade e alta eficiência

- Comprovar baixo TDH (Tempo de detenção hidráulica) proporcionado um tratamento mais ágil sem comprometer os resultados (deve ser um TDH de aproximadamente 06 a 08 horas);
- Deve apresentar uma geração média de 10% de sólidos (lodo) e 90% de gases (com o metano)
- Deve converter até 90% da matéria orgânica em gás carbônico (CO₂) e apenas 10% em resíduos sólidos inertes, além da água e gases sulfídricos em baixa qualidade e peso molecular, tornando o odor um problema imperceptível
- Utilização de tanques reatores confeccionados com fibra de vidro com resina para garantir a durabilidade, resistência química e estrutural, inerte a corrosão com baixo peso
- Deve dispensar a realização de obras civis adicionais para proteção ou contenção
- Deve garantir agilidade na instalação e ter uma maior vida útil do equipamento
- Deve atender os padrões exigidos pelo Decreto nº 8.468 CETESB e ao CONAMA 430/2011 – Artigo 21
- Dimensionamento de acordo com a NBR 12209
- Deve ter 80% da eficiência média de tratamento
- O sistema deve ser fornecido e instalado no local designado, em conformidade com os padrões técnicos e normas ambientais vigentes, com garantia de funcionamento e desempenho conforme especificado.
- O sistema deve incluir manual técnico de operação e manutenção
- Garantia mínima de 10 anos para o reator e acessórios em fibra de vidro
- Deverá atender os critérios abaixo:

Tratamento	Instalação	Geração de lodo	Tempo para atingir eficiência	Tamanho de detenção hidráulica	Tamanho do equipo (VXA)	Leito de selagem / lodo	Geração de gás	Material constituinte	Forma metabólica	Princípio do tratamento	Formação de colônias
Água negra e água cinza	Horizontal	Sem geração de lodo / geração de sólido inerte	Aproximadamente 30 dias	6 horas	1,20 X 60 cm	Não	Sulfídrico em baixa quantidade	Fibra de vidro	Degradação hidrólise	Bleno bacteriano composto de rizobactérias	Previamente inoculado

Critérios ambientais:

- Adotar tecnologias que operem com baixa retenção hidráulica e que garantam elevada eficiência, respeitando os parâmetros exigidos na resolução CONAMA 430 e CETESB 8.468.
- Deve atestar que tem baixo impacto de sua acumulação, com a necessidade de remoção periódica.
- Deve atuar com sistema de degradação por hidrólise (ausência de oxigênio) como forma de processamento metabólico realizando por um blend bacteriano composto por rizo bactérias.
- Deve apresentar um resultado inferior em termos de DBO e DQO.

• Deve atender todos os parâmetros do Decreto Estadual nº 8.468/1976 da CETESB para descarte final em corpo hídrico. Mas, recomenda-se a destinação final por infiltração no solo em sumidouros, valas de infiltração, entre outros. (Ver artigo 19).

b) Apresentar Manual Técnico do Biodigestor demonstrando que o biodigestor possui toda a descrição acima descrita.

c) Experiência comprovada de fornecimento e instalação e sistemas de saneamento rural (Biodigestor anaeróbicos unifamiliar) através da apresentação de atestados de capacidade técnica ou declaração atestando a execução do trabalho vinculado a apresentação de contratos de prestação de serviços ou termos de colaboração técnica.

d) Experiência comprovada de cadastro técnico qualiquantitativo voltados para projetos de saneamento básico através da apresentação de atestados de capacidade técnica ou declaração atestando a execução do trabalho vinculado a apresentação de contratos de prestação de serviços ou termos de colaboração técnica.

e) Experiência comprovada em treinamento e/ou formações em educação ambiental, saúde ambiental e ações de saneamento rural;

f) Experiência em desenvolvimento de ações educativas voltadas a prevenção de doenças de veiculação hídrica, promoção de higiene domiciliar, manejo adequado de uso de efluentes domésticos e conservação ambiental

g) A empresa deverá apresentar, juntamente com esses documentos, um Plano de Trabalho detalhado, que contemple a execução integral do objeto da licitação, conforme especificado no Termo de Referência, com foco nas soluções de saneamento rural sustentável e no uso de biodigestores anaeróbicos unifamiliares, além de ações associadas de educação sanitária, preservação ambiental e fortalecimento da governança local.

Conteúdo do Plano de Trabalho: O plano deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Metodologia de execução: Descrição detalhada das etapas do projeto, incluindo cronograma de atividades, prazos para a implantação dos biodigestores, ações de educação sanitária, e demais intervenções previstas.

b) Estrutura e equipe técnica: Apresentação da equipe técnica responsável, com suas qualificações e responsabilidades, incluindo eventuais subcontratados.

c) Ações de acompanhamento e monitoramento: Definição de indicadores para acompanhar a execução do projeto, com ênfase no impacto ambiental, social e de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

d) Gestão de riscos: Identificação dos principais riscos associados ao projeto, com as respectivas estratégias de mitigação.

e) Plano de capacitação e sensibilização das comunidades locais: Ações voltadas à educação sanitária, engajamento social e desenvolvimento das ações de educação ambiental.

f) Sustentabilidade: Estratégias para garantir a continuidade das soluções implantadas após a conclusão do projeto, incluindo a manutenção dos sistemas de saneamento e o fortalecimento das capacidades locais.

Nota Explicativa 3: Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021.

8.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Orientação normativa nº 66, de 29 de maio de 2020.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$ 1.519.800,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil e oitocentos reais)

9.1. Conforme custos unitários apostos na Planilha orçamentaria

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação

Unidade Orçamentária: 36211

Unidade Gestora/Gestão: 255000 / 36211

Programa de Trabalho: 10511232221C90001

PTRES: 234068

Fonte de Recursos: 3129000000

Cantagalo -MG, 24 de junho de 2026

Izequiel Costa de Miranda
Secretário Municipal de Obras

Antônio Celso Queiroz de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Paulo Vinicius Miranda da Costa
Engenheiro Civil – CREA/MG nº 229.774/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Responsável Técnico pelo Projeto

Prefeitura Municipal de Cantagalo /MG

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO -MG

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO (A) E A _____, com sede na _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (Cargo e nome), nomeado pela Portaria nº de de de 20..., publicada no _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência pública., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4 O Termo de Referência;
- 1.5 O Edital da Licitação;
- 1.6 A Proposta do contratado;
- 1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, período no qual deverão ser observadas todas as condições necessárias à execução, fiscalização, recebimento e encerramento do objeto contratual. Após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da obra deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, que estabelecerá o prazo específico para conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

Impacto / Probabilidade	1	2	3	4
A	Falha no Projeto Executivo Alteração da Demandas Durante a Execução	Falha no Projeto Básico Falta de Capacidade Técnica para Execução dos Serviços Falta de Capacidade Técnica para Gestão dos Serviços	-	-
B	-	Execução em Desacordo com Projetos	-	-
C	-	Ocorrência de Greve dos Terceirizados	Falta de Recursos para Pagamento do Contrato	Falta de Insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

--	--	--	--	--

Risco	Impacto	Probabilidade
Falha no Projeto Executivo	A	1
Falha no Projeto Básico	A	2
Falta de Capacidade Técnica para Execução dos Serviços	A	2
Falta de Capacidade Técnica para Gestão dos Serviços	A	2
Execução em Desacordo com Projetos	C	2
Falta de Insumos	D	4
Alteração da Demandas Durante a Execução	A	1
Falta de Recursos para Pagamento do Contrato	D	3
Ocorrência de Greve dos Terceirizados	D	2
Paralisação do Transporte Público	D	2

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão absolutamente fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, sendo vedado qualquer pedido de reajuste, revisão ou repactuação ordinária de valores antes do transcurso desse prazo anual, independentemente de justificativa ou ocorrência superveniente. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI e SETOP, consideradas sem desoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas–FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.12. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.13. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

9.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.45. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.47. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

9.53. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma **NBR-10.151** - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.2. BEM 1..... Valor

11.3. BEM 2 Valor ...

11.4. TOTAL Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

11.10. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.12. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.20.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.20.2. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.20.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20.5. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

11.20.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.14. Multa:
- 12.15. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 12.16. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

12.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.24. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.451.0054.1032 CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO RUAS E AVENIDAS 801.000.00 4.4.90.51.00 432
Obras e Instalações 801.000.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da contratante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E VISTORIA

À

MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG

Processo Licitatório nº ____/2026

Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Objeto: Execução de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do Município de Cantagalo/MG, conforme especificações técnicas, projetos e demais elementos constantes do Convênio Transferegov.br nº 989724/2025, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Cantagalo/MG, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações que se encontram detalhadas nos memoriais descritivos, planilhas e projetos, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no presente certame, que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente quanto às características técnicas da obra, condições de acesso, logística de execução, interferências existentes, disponibilidade de infraestrutura, condições operacionais e demais peculiaridades que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação da proposta e na execução contratual.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das exigências técnicas, administrativas e operacionais relacionadas ao objeto licitado, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo alegar futuramente desconhecimento das condições locais, omissões de quantitativos, dificuldades operacionais, custos supervenientes ordinários ou qualquer circunstância previsível relacionada à execução contratual.

Por fim, reconhece que a não realização de vistoria técnica presencial, quando facultada pela Administração, não exime a licitante da responsabilidade pela correta formulação de sua proposta e pela perfeita execução do objeto contratado.

Local e data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.617.441/0001-08

Rua Antônio Leal, 134 – Centro, Cantagalo/MG – CEP: 39.703-000

E-mail: licitacao@cantagalo.mg.gov.br Telefone: (33) 3411-9001

Nome do Representante Legal

CPF

Cargo

Assinatura